



**RESOLUÇÃO Nº 02/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

*Regulamenta a periodicidade da oferta e a definição do número de vagas ofertadas nas atividades acadêmicas curriculares, conforme previsto nas Normas Gerais de Graduação da UFMG.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Regulamentar a periodicidade da oferta e a definição do número de vagas ofertadas nas atividades acadêmicas curriculares, conforme previsto no art. 18 da Resolução Complementar nº 01/2018, de 20/02/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Art. 2º A oferta de atividades acadêmicas curriculares deverá ocorrer com periodicidade adequada para atender aos fluxos previstos nos cursos e estruturas formativas.

§ 1º Para cursos de oferta anual, a periodicidade da oferta das atividades acadêmicas curriculares obrigatórias deverá ser semestral ou anual.

§ 2º Para cursos de oferta semestral, a periodicidade da oferta das atividades acadêmicas curriculares obrigatórias deverá ser semestral.

Art. 3º O número de vagas ofertadas em cada atividade acadêmica curricular obrigatória deverá ser pelo menos igual ao número de vagas previstas nos processos seletivos para o curso, somado à média de retenção nas três últimas ofertas da atividade acadêmica, calculada para cada curso específico, respeitados os respectivos turnos de funcionamento.

Parágrafo único. O número de vagas ofertadas em uma atividade acadêmica curricular optativa será definido pelo Colegiado do Curso considerando a sua especificidade, não devendo este número ser inferior a dez vagas.

Art. 4º Nenhuma disciplina poderá iniciar seu funcionamento com número inferior a cinco estudantes matriculados, exceto se sua oferta for necessária para a efetivação da garantia de vagas a estudantes, de acordo com o art. 19 das Normas Gerais de Graduação, salvo em casos excepcionais, a juízo da Câmara de Graduação.

Art. 5º Casos omissos serão julgados pelos Colegiados dos Cursos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação da Resolução Complementar nº 01/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Professor Jaime Arturo Ramírez  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão